



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Termo de Referência nº 10011/2025 - GPGJ/DG/CGP

1 - Objeto a ser contratado: SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO, PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO E RESIDENTES

1.1 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição Específica	CATSER	Quant.	Valor Estimado	Prazo de Execução
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatórios, prestadores de serviços voluntários e residentes	30142	Até 800 (oitocentas) vidas seguradas	R\$ 6.767,99	00:00h do dia 01/01/2026 até às 24h do dia 31/12/2026

2 - Caracterização do Serviço:

- Modalidade do Seguro: Individual por grupo

- Cobertura por estagiário, voluntário e residente: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte acidental e invalidez acidental.

3 - Justificativa e público-alvo:

A apresentação deste Termo de Referência dá-se pela necessidade de providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais, **para os estudantes que cumprem estágio não-obrigatório e residentes** no Ministério Público, em conformidade com o Art. 46 do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26 de setembro de 2024, e **para os prestadores de serviço voluntário** conforme Art. 18 do Ato nº 298/2018-GPGJ, de 13 de julho de 2018, considerando os quantitativos determinados e a possível criação de novas vagas, não podendo exceder **800 (oitocentas)** vidas com idade acima de 16 anos, admitidos por Processo Seletivo Público.

Considerando que as seguradoras não demonstraram interesse em enviar as propostas para instruir o processo de contratação, o levantamento de preços se deu com base nas formalizações constantes no Painel de Preço do Governo Federal, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica com base no Ato Regulamentar nº 47/2021.

4 - Avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado para seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório, prestadores de serviço voluntário e residentes:

O custo total da contratação é estimado na média do mapa de preços no valor de **R\$ 6.767,99 (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme relatórios anexos ao processo.

O referido valor da contratação trata de um valor estipulado pela média do mapa de preços referenciados do painel de preços, do qual a Contratante estará obrigada em adquirir a totalidade do seguro. A aquisição será solicitada em **parcela única** de acordo com a contratação, considerando-se as admissões e desligamentos dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviço voluntário e residentes, não ultrapassando o total de **800 (oitocentas) vidas seguradas**. Nesta hipótese, haverá o empenho ordinário, cujo **pagamento deverá ocorrer de uma só vez** no início do exercício. **O valor total da despesa deverá ser liquidado e pago em parcela única.**

5- Do reajuste

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do novo orçamento estimado, em 15/12/2025.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não de divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - Definição dos métodos e estratégia de suprimento:

A aquisição será feita em **parcela única**, considerando-se as admissões e desligamentos dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviço voluntário e residentes, não ultrapassando o total de **800 (oitocentas) vidas seguradas**, permitindo a substituição dos estagiários não-obrigatório e/ou servidores voluntários e residentes desligados da Instituição pelos novos admitidos, no decorrer do contrato.

7 - Qualificação técnica

Apresentar Certificado de Inscrição e Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados- SUSEP

8 - Deveres da contratante:

- Comunicar mensalmente, no prazo acordado, as eventuais alterações em relação às inclusões e exclusões de estagiários não-obrigatório e/ou servidores voluntários e residentes em decorrência de admissões e desligamentos, respectivamente;

- Realizar o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/boleto.

- Fornecer relação, em formato Excel, com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados após a assinatura do contrato;

9 - Deveres da Contratada:

Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e entrega pela CONTRATANTE da relação, com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados, a apólice de seguro, devendo ser entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

- Fornecer, mensalmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas relação nominal dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviço voluntário e residentes com cobertura do seguro para morte acidental e invalidez acidental, para comprovar a inclusão ou exclusão dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviço voluntário e residentes de acordo com as informações prestadas por aquela Coordenadoria, no período de vigência do contrato;

- Entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a nota fiscal/fatura/boleto, acompanhada das Certidões atualizadas de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Fornecer/assegurar o objeto indicado nas condições, no preço e prazo estipulados;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14133/2021;
- Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviço voluntário e residentes segurados, bem como a inclusão de novos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 - Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

- A Gestão do Contrato caberá à Coordenadora de Gestão de Pessoas, Maria de Fátima Moraes, a fiscalização do Contrato caberá a servidora Rosineia Silva e a suplência da fiscalização, a servidora Lúcia Helena Saraiva de Oliveira.

11 - Prazo de execução e vigência:

A prestação dos serviços dar-se-á em 12 meses a partir das 00:00h do dia 01/01/2026 até às 24:00h do dia 31/12/2026. A apólice terá sua vigência a partir **das 00:00h do dia 01/01/2026 até às 24h do dia 31/12/2026.**

12- Da comunicação do sinistro:

A comunicação do sinistro deverá ocorrer, por qualquer pessoa, diretamente na Sucursal da Seguradora, de posse dos documentos indicados por esta. Após, análise da comunicação de óbito e ou acidente por invalidez permanente, a matriz entrará em contato via carta com os beneficiários para apresentação de documentos. Mediante a entrega dos mesmos à Seguradora e estando todos corretos, esta efetuará o pagamento no prazo de 30 dias de acordo com a Susep.

13 - Das Infrações e Sanções Administrativas:

1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1 a 1.8;

2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2 a 1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2. As peculiaridades do caso concreto;

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA MORAIS, Coordenadora de Gestão de Pessoas**, em 15/12/2025, às 12:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0219318** e o código CRC **5FD6A3CB**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA CNPJ - 05.483.912/0001-85

Contato: - e-mail: cgp@mpma.mp.br

